



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 016/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO VICENTE JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Serra Caiada/RN

O presente Projeto de Lei Institui no âmbito do Município de Serra Caiada/RN, vantagem transitória denominada Incentivo por Componente de Qualidade, com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser pago aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, na forma que especifica e dá outras providências.

O incentivo de desempenho supracitado destina-se aos profissionais da saúde do Município de Serra Caiada refletindo bonificação pela sua produção em atendimentos e procedimentos à população no dia a dia.

Notadamente tal incentivo, muito embora destine-se aos agentes públicos municipais, têm sua origem em recurso federal que é repassado aos demais Entes Públicos a partir da premissa na divisão de responsabilidades para com a Saúde Pública repartida, consoante Lei Federal 8.080/90, a qual refletimos a seguir:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
(...)

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).
– grifos nossos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Nesta toada, o presente Projeto de Lei apresenta importante função social já que sua implantação tem consequência direta na ampliação da motivação e comprometimento dos profissionais da saúde com a qualidade do trabalho e o alcance de metas pactuadas, garantindo assim um atendimento digno aos cidadãos de Serra Caiada.

Assim, eivado de boa fé pública é que trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de junho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 016/2024.

Institui no âmbito do Município de Serra Caiada/RN, vantagem transitória denominada Incentivo por Componente de Qualidade, com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser pago aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN a vantagem transitória denominada “Incentivo por Componente de Qualidade” – ICQ - a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde – MS.

Art. 2º O Incentivo por Componente de Qualidade será pago com recursos do Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde para as equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, que é parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de Abril de 2024.

Art. 3º Fazendo jus o Município ao recebimento do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti, 100% do valor global das respectivas equipes será pago da seguinte forma:

I - 30% à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família ou Atenção Primária, Direção das Equipes e deslocamento das equipes.

II – 70% destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes da ESF, eSB e eMulti, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Parágrafo Único: Do valor destinado que será pago aos servidores e/ou profissionais mencionados no inciso II do artigo anterior sob a forma de Incentivo de Desempenho, fica estabelecido que:

I – Para as equipes de Saúde da Família – eSF rateado na proporção de 20% para a classe de enfermagem de nível superior e 80% para os demais profissionais que compõem a equipe;

II – Para as equipes de Saúde Bucal – eSB rateado na proporção de 60% para a classe dos dentistas de nível superior e 40% para os auxiliares e técnicos em Saúde Bucal; e

III – Para as equipes Multiprofissionais – eMulti rateado por igual entre os membros da equipe.

Art. 4º No fim de cada ciclo anual será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado de forma rateada e única aos integrantes das equipes.

Art. 5º Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho por Componente de Desempenho:

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que não compõem as equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo Segundo: Os médicos integrantes do Programa “Mais Médicos”, por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de Julho de 2013, art. 25, inciso V.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais inativos, pensionistas, de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto: Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança ou sejam prestadores de serviços sem vínculo direto com o Município.

Parágrafo Quinto: Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I – Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de planejamento de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

II – Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

III – Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art. 6º O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

Parágrafo Terceiro: Para avaliar o relatório de metas individuais previstas no art. 4º, será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas – CAM composta por cada categoria, a qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos respectivos profissionais das categorias beneficiadas, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I – Para cada membro titular da aludida Comissão, será indicado um respectivo membro suplente.

II – Após a comissão da Avaliação de Metas – CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para a Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias.

III – O pagamento do Incentivo por Componente de Qualidade será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.

IV – Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o IDIV será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance de indicadores.

V – O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

VI – Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou a inércia do servidor.

Art. 7º O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago de forma rateada aos demais membros que a compõe.

Art. 8º Para o recebimento do Incentivo por Componente de Qualidade serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como a assiduidade e a pontualidade.

Art. 9º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo por Componente de Qualidade e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 10 Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Componente de Qualidade objeto desta Lei não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como o rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11 Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Componente de Qualidade poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os demais membros das equipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 12 Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde instituído por força da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação aplicando-se à Competência financeira referente a abril/2024, que corresponde a parcela 05/12, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.099 de 27 de setembro de 2023 e a Lei nº 1.096 de 12 de Setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em
21 de junho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br
